



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

*Projeto de Lei nº 482/2010*

**LEI N.º 482/2010**

Altera o inciso VIII, do § 1º, Art. 3º, da Lei Municipal nº 453/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE APROVOU, E EU, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso VIII, do § 1º, do art.3º, da Lei Municipal nº 453/2009, passará a ter a seguinte redação:

**Art.3º** .....

§ 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, será integrado pelos seguintes membros, indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, representantes da Sociedade Civil e pela Câmara Municipal.

**VIII-** Cinco Representantes de Associações de Moradores e/ou Associações Comunitárias;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade - RJ, 03 de maio de 2010.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**  
= *Prefeito Municipal*